



## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PEC 287 O QUE FOI APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

### **1. Passos e procedimentos da votação da Reforma da Previdência**

O Relatório da proposta de Projeto de Emenda Constitucional – PEC 287 que trata da Reforma da Previdência Social, envolvendo funcionários(as) públicos, trabalhadores(as) autônomos, trabalhadores(as) assalariados(as) urbanos, trabalhadores(as) rurais assalariados(as) e trabalhadores(as) da agricultura familiar foi aprovado pela Comissão Especial no dia 09 de maio último.

Este relatório é o que seguirá para votação em Plenário da Câmara dos Deputados, em primeiro turno. Para o projeto ser aprovado, precisa do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos deputados, ou seja, 308 votos. Se obtiver menos de 308 votos, a proposta não passa.

Porém, se obtiver 308 votos ou mais, começará o processo de 2º turno: debate em comissão especial e nova votação em plenário. Convenhamos que, se for aprovado em 1º turno, o 2º será quase que simbólico.

Aprovado em 2º turno na Câmara, o projeto como foi aprovado vai para o Senado onde recomeça todo o processo: debate e aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, debate e aprovação em Comissão Especial e debate e aprovação em Plenário, tudo em 02 turnos.

Ou seja, será uma luta com diversos “rounds”. As Federações, os Sindicatos e, especialmente, os agricultores e as agricultoras devem estar muito conscientes disso.

Não dá para cansar no “primeiro round” (no caso, da aprovação na Comissão Especial). Muito menos, desistir com a derrota no “primeiro round”.

### **2. Conteúdo da Reforma da Previdência aprovado na Comissão Especial**

- Perdem os funcionários e as funcionárias públicas (federais, estaduais e municipais) porque perdem praticamente todas as regras dos sistemas próprios de previdência e suas regras são igualadas às de todos os trabalhadores(as).
- Perdem os assalariados e assalariadas urbanas porque aumenta a idade de aposentadoria, aumenta o tempo de trabalho para aposentadoria integral, reduz o valor dos benefícios, praticamente extingue a pensão por morte.
- Perdem os assalariados e assalariadas rurais porque perdem qualquer tipo de regra especial e são totalmente igualados aos urbanos.
- E quem mais perde são os agricultores e agricultoras familiares porque, com a obrigatoriedade da contribuição individual e mensal, serão, na sua grande maioria, excluídos do sistema previdenciário. Logo, não importa que haja regras diferenciadas para eles com a idade reduzida para a aposentadoria, se não tiverem direito a estas regras.

### 3. Como ficou o projeto para os agricultores e agricultoras familiares

- a) Acabam os critérios fundamentais que identifica os agricultores e agricultoras familiares como categoria de “segurado especial”.

De acordo com a lei em vigor, são Segurados Especiais aqueles e aquelas que participam do RGPS – Regime Geral da Previdência Social contribuindo enquanto o conjunto do grupo familiar (única contribuição para toda a família) com um percentual (atualmente de 2,1%) sobre o valor bruto dos produtos comercializados. E, além disso, para acessar os benefícios não precisam comprovar essa contribuição, mas somente uma quantidade de tempo de atividade rural, de acordo com o tempo exigido de carência para cada benefício.

NA PEC 287 - O projeto aprovado na Comissão Especial determina que os agricultores e agricultoras deverão **CONTRIBUIR INDIVIDUALMENTE, MENSALMENTE, COM UM PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO** (e esse percentual será igual ao que contribuem os MEIs – Micro Empreendedores Individuais, que atualmente é de 5%).

Ou seja, a contribuição de uma pessoa só vale para ela e não conta nada para outras pessoas da mesma família.

### 4. Na prática, as contribuições necessárias para cada benefício

- Aposentadoria por idade – 15 anos de contribuição, ou 180 contribuições mensais.
- Aposentadoria por invalidez – 12 contribuições mensais.
- Auxílio-doença – 12 contribuições mensais.
- Salário Maternidade – 10 contribuições mensais
- Benefícios por acidente de trabalho – precisa estar contribuindo, independente da quantidade.
- Pensão por morte – a pessoa falecida, antes de morrer, deveria ter contribuído, independentemente da quantidade
- Auxílio-reclusão – a pessoa presa, antes da prisão, deveria ter contribuído, independentemente da quantidade

Obs 1: Com exceção da aposentadoria por idade, cujo tempo de contribuição estaria previsto na Constituição, os demais tempos de carência são definidos pela Lei Ordinária e poderão permanecer ou serem mudados quando foi votada uma nova lei ordinária. O prazo para aprovar esta nova Lei Ordinária é de 02 anos (24 meses).

Obs 2: Se um agricultor ou agricultora quiser ter acesso a todos os benefícios previdenciários terá que começar a contribuir logo aos 16 anos de idade, pois se começar a contribuir apenas 15 anos antes de se aposentar perderá direito à aposentadoria por invalidez, à pensão, ao auxílio doença, ao salário maternidade caso isso aconteça antes de começar a contribuir. Isso significa que os agricultores e agricultoras somente estarão totalmente dentro da previdência se contribuírem pelo menos 44 anos (os homens) e 41 anos (as mulheres).

O objetivo principal da manutenção da contribuição individual não é aumentar a arrecadação da previdência, mas tirar os sindicatos da jogada...

Observe-se o que publicou na internet a Revista Exame.com

A comissão especial da reforma da Previdência rejeitou o destaque que previa a retirada do artigo que cria uma contribuição individual do trabalhador rural familiar. Ao todo, 23 deputados votaram pela manutenção do texto original, enquanto 14 votaram pela retirada do dispositivo.

A proposta do governo, mantida pelo relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), prevê a cobrança de uma alíquota favorecida, de até 5% sobre o salário mínimo, como contribuição à Previdência.

Oliveira Maia defendeu a contribuição individual e disse que, com a iniciativa, o trabalhador rural não dependerá mais da intermediação de sindicatos rurais.

“Isso vai acabar. O trabalhador não precisa desse tipo de gente. O que fizemos é em benefício do trabalhador rural. É mais razoável que o trabalhador contribua com o INSS do que com o sindicato”, disse o relator.

A oposição reagiu aos comentários de Oliveira Maia e pediu “respeito aos sindicatos”. Para os parlamentares contrários à reforma, a medida vai aumentar as dificuldades dos trabalhadores rurais.

## 5. Benefícios Reduzidos

- **Aposentadoria por idade:** o agricultor aos 60 anos de idade (como é hoje) e a agricultora aos 57 anos de idade (dois anos a mais). O tempo de contribuição será de 15 anos, tanto para o agricultor como para a agricultora.
- **Pensão por morte:** o piso continuará sendo o salário mínimo e o agricultor ou agricultora que já estiver aposentado poderá receber a pensão, desde que a soma dos dois benefícios (aposentadoria + pensão) não ultrapasse a 02 salários mínimos.
- **Demais benefícios** (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e benefícios por acidente de trabalho): na Constituição não há mudança nas regras atuais. Mudanças poderão acontecer na Lei Ordinária.
- **Regra de transição para a aposentadoria por idade:** é “menos pior” para os urbanos, mas “bem mais pior” para os agricultores e agricultoras familiares. As regras são complexas, Mas, sobretudo, são regras excludentes:

## 6. A regra geral de transição é a seguinte:

- ✓ Aposentadoria aos 60 anos idade para o agricultor e aos 55 anos de idade para a agricultoras;
- ✓ Continua a comprovação de 15 anos de tempo de atividade rural, sendo que os últimos 03 anos antes da idade da aposentadoria precisam ser comprovados com documentação (não vale declaração)
- ✓ Acaba a declaração do sindicato como documento comprobatório. Na ausência de documentos plenos, quem dará a Declaração será a própria pessoa que está requerendo o benefício, desde que tenha início de prova material.
- ✓ Mas, tem um PORÉM: Só tem direito a essa transição a pessoa (agricultor ou agricultora) que estiver INSCRITA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Inscrição no RGPS significa ter o NIT – Número de Inscrição do

Trabalhador. Como a maioria dos agricultores e agricultoras só se inscreve e passa a ter o NIT quando requer um benefício (e isso atualmente pode acontecer até depois da morte de pessoa, para os dependentes terem a Pensão), quem não acessou nenhum benefício ou não fez o Cadastro de Segurado Especial ESTÁ FORA DA TRANSIÇÃO. Só acessará benefício se CONTRIBUIR.

- ✓ Na regra de transição, o tempo de comprovação de atividade rural somente valerá por 24 meses após a aprovação da PEC. Passado esse prazo, mesmo que não tenha a regulamentação por Lei Ordinária, será exigida a contribuição individual e mensal de 5% do salário mínimo.
- ✓ O tempo de atividade rural comprovado até a data de aprovação da PEC poderá ser somado às contribuições para cumprimento da carência de um benefício, especialmente para a aposentadoria por idade. Só NÃO VALERÁ MAIS A DECLARAÇÃO DO SINDICATO, que será substituída pela DECLARAÇÃO PESSOAL fundamentada.



16 de maio de 2017

Direção Executiva da CONTRAF BRASIL

Com contribuições de Amadeu A. Bonato/Assessor da CONTRAF-BRASIL e Técnico do DESER